



EDITAL Nº 119/2022

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SITOS NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE SANTARÉM MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS LIMPEZA DE TERRENOS E DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Informa-se a população do concelho de Santarém das obrigações decorrentes, conforme o estabelecido no art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua atual redação, e as regras definidas no anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei 76/2017 de 17/08 e alterado pelo DL 14/2019, e do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março.

Conforme o estabelecido no art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021:

«5- Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m.

6- Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface de áreas edificadas.

7- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.»

De acordo com a legislação em vigor, dar-se-á início à fase de Fiscalização nas seguintes datas:

1. Entre 1 de maio e 31 de maio de 2022, nas faixas previstas nos n.ºs 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006;
2. Entre 1 e 30 de junho de 2022, nas faixas previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.

Para o cumprimento da legislação, de acordo com o n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, *“Os proprietários, arrendatários, usufrutuários*





ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e lotes destinados à construção, são, de acordo com o artigo 128, n.º 2, do "Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Santarém", obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade."

Para o cumprimento da legislação de acordo com o n.º 3, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, "*Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em espaços urbanos, urbanizáveis, industriais ou outra classe de espaços, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.*"

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do Art.º 72.º do DL 82/2021 na sua atual redação, constitui contraordenação a realização das seguintes ações:

«(...)

- e) O incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.ºs 2 e 4 a 6 do artigo 49.º;
- f) O incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos do n.º 7 ou do n.º 9 do artigo 49.º;»

No n.º 2 do Art.º 72.º do DL 82/2021 é, ainda, referido que:

«2- As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

- a) No caso da contraordenação prevista nas alíneas f) e s) do número anterior, qualificada como «leve», coima de valor entre:
 - i) € 150 e € 1500, no caso de pessoas singulares; e
 - ii) € 500 e € 5000, no caso de pessoas coletivas;
- b) No caso das contraordenações previstas nas alíneas a) a e), g), j) a l), n), o), r), v) e x) a aa) do número anterior, qualificadas como «graves», coima de valor entre:
 - i) € 500 € e € 5000, no caso de pessoas singulares; e
 - ii) € 2500 € e € 25 000, no caso de pessoas coletivas;»

Junto se anexa a listagem dos terrenos abrangidos por faixa de gestão de combustíveis de competência dos respetivos proprietários.

Informamos, ainda, que os proprietários podem consultar a área do seu terreno sobre a qual recai a responsabilidade de limpeza diretamente na plataforma **WebSig do Município de Santarém**, em: <http://websig.cm-santarem.pt/> .

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem entrarem contacto com o **Serviço Municipal de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Santarém**, sito em Rua Zeferino Brandão, 2005-240 Santarém, através do e-mail gtf@cm-santarem.pt ou do telefone 243 333 122.





Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
Serviço Municipal de Proteção Civil
Gabinete Técnico Florestal

Para constar, determino que se afixem diversos exemplares do presente edital nos lugares públicos habituais.

Santarém, Edifício Sede do Município, 27 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

